

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO:	M. SIMPLES
Sala	27/12/1999
Vice-presidente	<i>[Signature]</i>
Presidente	<i>[Signature]</i>

## QUESTÃO DE ORDEM

No uso de minhas atribuições legais e na forma regimental, venho apresentar a Vossa Senhoria, questão de ordem acerca do processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1992, do ex-prefeito Luiz Antonio Grechi Gheller, nos termos que passo a expor:

1. Tendo obtido vistas do processo acima referido, constatei que o mesmo havia sido posto à apreciação plenária sem que antes houvesse sido dada oportunidade de defesa ao ex-Prefeito.
2. Embora o Regimento Interno da casa seja omissivo a respeito, o certo é que em vários julgados dos nossos tribunais, decidiu-se pela anulação do processo por cerceamento defesa quando, como no caso, não tenha sido oportunizado o exercício legal e constitucional do direito de defesa, conforme prescrito no art. 5º inciso LV do CF/88.
3. Tal decorre de normas e princípios de ordem constitucional, sendo a ampla defesa e o contraditório a base do nosso sistema processual; judicial ou administrativo.
4. Assim, tendo havido a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas pelo TCE, tenho por imprescindível a oportunização para que o ex-Prefeito exerça a sua defesa!
5. Como o RI é omissivo à respeito, sugiro seja submetida ao plenário da Casa a apreciação da presente questão de ordem, concedendo prazo de 30(trinta) dias para que o ex-Prefeito apresente sua defesa final, escrita, baixando-se em caso de aprovação desta questão de ordem, a competente resolução, a qual o Sr. Presidente ficaria autorizado proceder.

### E. DEFERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa, aos 20 de Dezembro de 1999.

Serafina Corrêa — RS  
 DATA 27/12/1999  
 COMISSÃO ESPECIAL  
 PMDB:  
 PDS:  
 PFL:  
 PTB:  
 PDT:  
*[Handwritten signatures and initials over the typed text]*

VER. OLDEMAR PALHARINI

